



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EDITAL Nº 01/2008

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, no Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, instituída pela Portaria SEMUS nº 571/07, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com a Lei nº 8.080/90, no que couber com os termos da Lei nº 8.666/93, com o Decreto nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

1 DO OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, nos termos do Anexo I deste Edital, a serem realizados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), nas dependências da CREDENCIADA ou nas dependências das Unidades de Saúde Municipais, respeitadas as rotinas adotadas pela SEMUS e os prazos e procedimentos descritos neste edital.

1.2 Os procedimentos a serem contratados compõem os grupos da tabela de procedimentos ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS).

2 DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Publicação do Edital de Chamamento Público;
- b) Apresentação da proposta de credenciamento e documentação necessária;
- c) Visita técnica efetuada no local onde serão realizados os serviços;
- d) Julgamento das propostas pela Comissão Especial de Credenciamento;
- e) Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- f) Homologação e Adjudicação;
- g) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados.

3 DA PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO

3.1 Os prestadores interessados em participar do credenciamento de que trata este Edital, deverão entregar todos os documentos enumerados no item 5.1, a qualquer tempo, na ASSESSORIA JURÍDICA da SEMUS, no seguinte endereço e horário: Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Edifício Durval Silva, 2º andar, em Palmas – TO, das 14 às 18 horas; salvo os que já estão credenciados junto à SEMUS.

3.2 A Comissão Especial de Credenciamento, utilizando-se de critérios objetivos, deverá julgar as propostas mais vantajosas para a Administração, ocasião em que promoverá a classificação em ordem decrescente de vantajosidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

3.3 A habilitação final ocorrerá após parecer favorável da Procuradoria Geral do Município (PGM), no qual analisará a proposta e os documentos apresentados.

3.4 A divulgação dos prestadores habilitados será feita por meio de afixação em placar na Prefeitura Municipal de Palmas e na sede da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no site do município (www.palmas.to.gov.br).

4 DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

4.2 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços de saúde, mediante solicitação da SEMUS, observada a ordem de habilitação.

5 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para ser CREDENCIADA, a empresa deverá apresentar proposta na sede da SEMUS, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Solicitação de credenciamento (vide modelo no Anexo II) endereçada ao Secretário Municipal de Saúde, redigida em papel timbrado, assinada pelo representante legal, concordando com as disposições constantes neste Edital;
- b) Decreto de autorização ou ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição da diretoria em exercício;
- e) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas;
- g) Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Palmas;
- h) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria;
- i) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria dos membros do corpo clínico e do responsável técnico;
- j) Documentos pessoais do representante legal do prestador;
- k) Declaração de que não há servidor público participando da gerência ou administração da PROPONENTE, ou que exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário (nos termos do artigo 132, inciso X, da Lei Complementar nº 008/99);
- l) Declaração de participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

- m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- n) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- o) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- p) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND);
- q) Certidão de Regularidade do FGTS;
- r) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata no foro da sede da empresa, expedida por distribuidor judicial, com antecedência máxima de 30 dias da data de apresentação e abrangendo os últimos 05 anos;
- s) Certidão de utilidade pública (para entidades sem fins lucrativos);
- t) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Coordenação de Compras do Município de Palmas;
- u) Requerimento de Credenciamento junto ao Ministério da Saúde, SUS de Palmas (solicitar ao setor Jurídico da SEMUS);
- v) Atestado de visita técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde no local onde serão realizados os serviços;
- x) Relação especificada dos equipamentos.

5.2 Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da Internet, em relação aos quais somente será aceita a via original. As autenticações poderão ser feitas na Assessoria Jurídica da SEMUS, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h.

6 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa PROPONENTE/CREDENCIADA deve atender às seguintes condições:

- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Realizar os serviços de acordo com a tabela SIA/SUS vigente, ou ainda, pelo preço a ser fixado a critério da Comissão Especial de Credenciamento, observados os preços praticados nos convênios locais, o equilíbrio econômico-financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira da SEMUS; no caso específico dos procedimentos na especialidade médica de anestesiologia, será praticada a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM);
- c) Apresentar certidões atualizadas ou qualquer outro documento prontamente, sempre que solicitado pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2 É também imprescindível para a contratação dos serviços a prévia vistoria técnica às instalações físicas, equipamentos e capacidade operacional do PROPONENTE, realizada por membros da SEMUS, designados pela Comissão Especial de Credenciamento.

6.3 A empresa CREDENCIADA não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento.

6.4 Não poderá credenciar-se a empresa que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor público e/ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou em processo de registro oficial de candidatura.

7 DO PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

7.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados, de acordo com a tabela SIA/SUS vigente na data da assinatura do contrato e observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual.

7.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Assumir integralmente as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, quando utilizar unidade móvel.

8.2 Comunicar imediatamente à SEMUS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

8.3 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, por servidor(es) da SEMUS designado(s) especialmente para este fim ou por membro(s) da comissão designada para tal.

8.4 Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.5 A SEMUS poderá autorizar a utilização de suas áreas físicas, que serão destinadas à realização de procedimentos; neste caso, a adequada manutenção das instalações, em conformidade com as normas sanitárias, será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

8.6 A CREDENCIADA não poderá sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município, através do órgão fiscalizador, sob pena de rescisão do ajuste.

9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

9.2 A CREDENCIADA deverá, quando solicitado e imediatamente, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.3 A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca-símbolo de identificação do SUS (estabelecida pelo Ministério da Saúde), e afixar placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela SEMUS) informando a condição de CREDENCIADA junto à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

10 DO ORÇAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

10.1 O número mensal dos procedimentos a serem realizados será definido previamente pela DCRAA/SEMUS, através de planilha de programa de compras e em conformidade com as necessidades da SEMUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Termo de Credenciamento será formalizado através de contrato regulado pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 132/98, Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, e demais normas do SUS, que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

11.2 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado **tacitamente**, não havendo disposição em contrário por quaisquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

11.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde.

12 DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES

12.1 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em atendimento ao interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

12.2 Poderá a SEMUS, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa; havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma.

12.3 Em caso de descontinuidade do contrato que será firmado em decorrência do Termo de Credenciamento, deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO todos os procedimentos que estiverem em curso, salvo os casos de expressa manifestação técnica ou administrativa em contrário da SEMUS.

12.4 O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.5 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar seu descredenciamento, enquanto o mesmo não restar concluído.

12.6 O descredenciamento poderá ser determinado por:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Palmas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Palmas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone e razão social), no prazo de até **30** (trinta) dias úteis, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

12.7 Ao processo de descredenciamento aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.8 Nas hipóteses previstas na presente cláusula, não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SEMUS em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

12.9 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços;
- d) Suspensão do pagamento de qualquer forma de atendimento do SUS previsto neste regulamento;
- e) Suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do Sistema Único de Saúde.

12.10 A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu.

12.11 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, o CREDENCIADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para interpor defesa, que deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

12.12 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

13. DO REAJUSTE DO PREÇO

13.1 Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

14. DO JULGAMENTO

14.1 Do resultado do julgamento da habilitação caberão recursos administrativos, nos termos da legislação aplicável, devendo os mesmos serem protocolados junto à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO, localizada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, Edifício Durval, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Termo de Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, ao Decreto nº 132/98, à Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, e no que couber aos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.080/90, às normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SEMUS.

15.2 O CREDENCIADO habilitado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital. No ato da assinatura do contrato de credenciamento, será exigido documento original de identificação do representante legal da empresa, expedido por órgão oficial.

15.3 A SEMUS poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste Edital, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

15.4 As omissões deste Edital serão supridas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações em vigor, pelas normas que regem a prestação de serviços públicos de saúde, pela legislação que trata da relação de consumo e pelos princípios de Direito Público, naquilo que lhe seja aplicável.

15.5 Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Plano Diretor Sul, Edifício Durval Silva, 2º Andar, Centro, Palmas, Tocantins, ou pelo telefone (63) 3218-5504.

15.6 Integram este Edital os Anexos I e II.

15.7 Ficam revogados os Editais de Chamamento de Credenciamento de Serviços Especializados na Saúde nº 01/2005 e o Credenciamento de Laboratórios de Patologia Clínica, Citologia e Anátomo-Patológico nº 02/2005, ambos de 11 de abril de 2005.

Palmas – TO, 16 de janeiro de 2008.

Samuel Braga Bonilha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

PROCEDIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE

1. Anestesia para procedimentos ambulatoriais
2. Biópsia de próstata
3. Cateter Duplo J
4. Cistoscopia
5. Colonoscopia
6. Consultas Oftalmológicas
7. Consultas Ortopédicas
8. Densitometria óssea
9. Diagnose, terapia e cirurgias oftalmológicas
10. Ecodoppler de carótidas
11. Ecodoppler renal
12. Ecodopplercardiograma
13. Eletrocardiograma
14. Eletroencefalograma digital com sedação
15. Eletroneuromiografia
16. Espirografia
17. Exames anátomo-patológicos
18. Exames citopatológicos
19. Fisioterapia
20. Gastroduodenoscopia
21. Instalação endoscopia de cateter duplo J
22. Litotripsia extracorpórea
23. Mamografia
24. MAPA – Mapeamento da Pressão Arterial
25. Polipectomia
26. Radiografia panorâmica odontológica (com laudo)
27. Raio X contrastado (com laudo)
28. Raio X simples (com laudo)
29. Retossigmoidoscopia
30. Retossigmoidoscopia com polipectomia
31. Sistema holter 24 horas 2 canais
32. Teste ergométrico
33. Tomografia computadorizada (TC)
34. Ultra-sonografia (USG)
35. Ureteroscopia
36. Urodinâmica completa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

- 37. Urofluxometria
- 38. USG Doppler Colorido de Órgãos ou Estruturas
- 39. USG Doppler colorido venoso de MMII e MMSS

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS – TO,

A empresa _____, com sede e
foro à _____ (quadra, rua etc) da cidade de
_____, Estado _____, através de seu
_____ (cargo),
Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar
seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de

(procedimentos integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital Nº 01/2008 de Chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde.

Atenciosamente,

Palmas – TO, ____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL